

## MINUTA CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2014, celebrado entre a **Associação Comunidade Luz da Vida - O.S / CREDEQ**, situada na Alameda das Paineiras, Chácara 20 - St. Recreio dos Bandeirantes - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 02.812.043/0001-05, neste ato representado por Luiz Antônio de Paula, CPF nº 433.430.071-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e **Humana Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos e Informática Ltda** situada na Rua 115, 128 - St Sul - Goiânia/GO, inscrito no CNPJ nº 00.969.871/0001-18, neste ato representado por Esthersanne de Amorim e Silva CPF nº 565.389.791-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato pelo Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL - Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para o preenchimento de vagas (técnico e administrativo) do corpo funcional inicial do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ / Aparecida de Goiânia/GO.

Parágrafo único - A quantidade de vagas finais a serem preenchidas pelo presente processo seletivo é de 139 (centro e trinta e nove vagas), assim discriminadas: 79 (setenta e nove) para contratação imediata e 60 (sessenta) para preenchimento futuro no prazo de validade do processo seletivo e segundo a necessidade, conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO - Os procedimentos para recrutamento e seleção deverão obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade; devendo informar o cargo, o perfil básico e os critérios que serão utilizados para a seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara que fica designado o seguinte pessoal para execução dos serviços: responsável Técnica Psicóloga Esthersanne de Amorim e Silva CRP 09/1796 e ainda 06 (funcionários e/ou prepostos) para conduzir todo o processo de seleção, aplicar e corrigir provas e ainda divulgar o resultado.

Parágrafo único - Por parte da **CONTRATANTE** será designada uma Comissão de Seleção do CREDEQ para auxiliar e acompanhar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDEQ - Obriga-se o CREDEQ:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual.
- b) Determinar a todos os setores do CREDEQ que forneçam o máximo de colaboração ao pessoal da CONTRATADA, tanto na execução dos trabalhos, quanto no cumprimento do cronograma estabelecido.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades previstas.
- e) Disponibilizar para a CONTRATADA durante TODO o Processo Seletivo (previsão de 30 - 38 dias corridos) 1 colaborador da Equipe de RH CREDEQ.
- f) Arcar com as despesas de 2 anúncios (publicações) no Jornal Diário da Manhã - Seção Classificados de Emprego - 1 anúncio do Edital e 1 anúncio Divulgação do Resultado Lista dos Aprovados (tamanho sugerido 8,7 cm largura x 10 cm altura).
- g) Disponibilizar, alimentar o Site CREDEQ de toda a informação referente ao Processo Seletivo Público CREDEQ fornecido pela CONTRATADA.
- h) Local para a 2ª e 3ª Etapas - parceria com a Uni-Anhanguera ou outro local previamente designado.
- i) Arcar com as despesas de Impressão: todo material gráfico que será utilizado no Processo Seletivo Público CREDEQ como: Inscrição, Lista de Presença, Prova de Avaliação de Conhecimento Geral, Crivo, Ficha de Avaliação de Habilidades e Atitudes, Cartazes e outros.
- j) Divulgar toda a informação referente ao Processo Seletivo Público CREDEQ na TV e Rádio Luz da Vida, Site CREDEQ e outros meios de comunicação (e-mails, cartazes...).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta, dentro dos prazos estabelecidos desde que sejam fornecidas todas as garantias de prioridade e compromisso com o projeto pelo CREDEQ, bem como todos os esclarecimentos técnicos e administrativos indispensáveis à execução dos serviços requeridos.
- b) Realizar os serviços ora contratados cabendo-lhe o repasse de informações pertinentes e úteis à consecução do objeto de prestação dos serviços deste contrato e o acompanhamento sistemático da evolução dos resultados da aplicação dos serviços.

c) Elaborar (com acompanhamento e suporte da Comissão de Seleção do CREDEQ)

- Cronograma
- Edital/Anúncio
- Material de Divulgação para TV e Rádio Luz da Vida, Site CREDEQ, E-mail
- Inscrição
- Lista de presença por Etapa
- Prova de Avaliação de Conhecimentos Geral e Crivo
- Ficha de Avaliação de Habilidades e Atitudes
- Relatório Final do Processo Seletivo
- Lista de Aprovados e Reprovados

d) Transporte, equipamentos, tributos, incidências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contribuições de qualquer natureza ou espécie necessárias à execução total do serviço contratado.

e) Disponibilizar na Etapa das Inscrições (10 dias) - SUPORTE PARA INFORMAÇÕES  
1 sala, com 1 linha telefônica direta, wifi e notebook para colaboradora indicada pelo CREDEQ.

f) Se, durante a vigência do presente contrato, for necessário alguma mudança, acréscimo de serviço exigido pelo CREDEQ, o preço dos serviços correlatos serão revistos, a fim de que seja ajustado a essas modificações.

g) Atender os candidatos através de profissionais adequadamente trajados para a prestação dos serviços, que sejam educados, cordiais e tenham capacidade para resolver conflitos pontuais.

h) Zelar pela preservação da imagem e do nome do CREDEQ.

i) Aplicar e corrigir as provas em todas as etapas.

j) Análise dos recursos interpostos pelos candidatos, juntamente com a Comissão de Seleção do CREDEQ.

l) Divulgação Final da Lista de Aprovados e Reprovados.

m) Disponibilizar à CONTRATANTE todo o banco de dados (Documentos, Currículos, Avaliações) dos candidatos Inscritos, Aprovados e Reprovados, para a criação de um Banco de Dados do CREDEQ, ficando estes documentos e dados, sob total responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA - O CREDEQ pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os seguintes valores:

- Valor Total: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)

Parágrafo único – O pagamento decorrente deste contrato dar-se-á

- 50% na assinatura do contrato

R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais)

- 50% na entrega do Relatório Final e Lista de Aprovados

R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais)

Com a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela área solicitante, através de depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de duração do presente contrato é determinado, sendo até a conclusão final do processo seletivo, e preenchimento das vagas.

Parágrafo único – A CONTRATADA não estará obrigada a preencher as vagas para as quais não houver inscritos ou aprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO NA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS – As partes CONTRATANTES obrigam-se por si seus funcionários e prepostos a manter sigilo absoluto na condução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A parte que der causa (negligência, imprudência ou imperícia) a inexecução total ou parcial deste ajuste, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, não excluindo a reparação cível e responsabilização criminal:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual
- b) Rescisão do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUALIDADE DO CONTRATO - Os serviços decorrentes do presente contrato têm o caráter de eventualidade, não havendo entre as partes subordinação profissional. Trata-se de um contrato administrativo regido pela Lei Civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA vínculo empregatício, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, que não forem resolvidas pela via administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas.

Goiânia, 05 de Setembro de 2014.



Luiz Antônio de Paula

Associação Comunidade Luz da Vida - O.S / CREDEQ



Esthersanne de Amorim e Silva

Humana Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos e Informática Ltda

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_